

PARECER Nº 1857 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Juliana Cardoso, “dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços exercidos por cooperativas culturais e nas condições que especifica.”

De acordo com a iniciativa, ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, as atividades exercidas através de cooperativas culturais a seguir relacionadas:

I - Espetáculos teatrais;

II - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

III- Espetáculos circenses.

Estabelece também que a fiscalização, para os efeitos da lei que decorra do presente projeto, será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual informará a atividade desenvolvida à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Justifica a autora, dentre outros argumentos, que atualmente os profissionais de cultura que exercem atividades na Cidade de São Paulo e que são cooperados, acabam sendo tributados com o recolhimento de ISS por 2 (duas) vezes. Uma quando recolhem como profissionais autônomos e outra quando ocorre a dedução nos valores pagos às cooperativas, gerando uma dupla tributação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado com a finalidade de: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, especialmente ao disposto no art. 7º, IV, pois já existe lei municipal dispendo sobre parte da matéria versada no projeto - Lei nº 15.134/10; (ii) excluir o art. 2º do texto proposto, tendo em vista que incide em inconstitucionalidade por violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes ao dispor sobre atribuições de órgãos da administração pública, sujeitos com exclusividade à direção do Chefe do Poder Executivo; e, (iii) postergar a inclusão dos reflexos da aprovação da proposta na lei orçamentária, vinculando-se o início da vigência da lei à sua efetiva inclusão, restando atendidas, assim, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00, s.m.j., da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)